



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DIA

29 OUT 2024

1º Secretário

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

5471/24

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIM – MDB

Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, providências no sentido de ajustar as condições para a celebração de convênios, dispostos no Decreto nº 26.165 de 24 de junho de 2021, que Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 18.221. de 17 de setembro de 2013.

O Parlamentar que ao final subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, providências no sentido de ajustar as condições para a celebração de convênios, dispostos no Decreto nº 26.165 de 24 de junho de 2021, tendo em vista o conflito entre o Decreto Estadual e o Checklist de exigências da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

Plenário das Deliberações, 18 de outubro de 2024.

ISMAEL CRISPIM - MDB  
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DIGNIDADE DO RONDONIANO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIM – MDB		

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente  
Nobres Deputados

Inicialmente vale destacar que o presente Requerimento decorre da preocupação de várias associações do Estado de Rondônia que enfrentam dificuldades para cumprir em sua totalidade os documentos exigidos através do Checklist de exigências da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP.

Insta destacar que no referido checklist de exigências para celebração de convênios consta em seu item 20 a apresentação de “documento de comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes a propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel(Escritura ou certidão de inteiro teor)”, indicando que a exigência encontra respaldo na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 em seu artigo 34, inciso I.

Assim, em consulta ao referido dispositivo legal, constatamos que o mesmo foi revogado retirando-lhe a sua aplicabilidade e eficácia, vejamos:

**LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.**

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIM – MDB			
<p>de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. <u>(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</u></p> <p>Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar: <del>†—prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;</del> I - <u>(revogado) : (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</u></p> <p>Cabe ainda destacar, que o Decreto Estadual nº 26.165 de 24 de junho de 2021, em seu artigo 10, elenca as condições para celebração de convênios pelo conveniente, atribuindo obrigações com a apresentação de diversos documentos, com exceção do dispositivo previsto no inciso XVIII, que teve sua eficácia suspensa através do Decreto Legislativo nº 2.288 de 28 de junho de 2023, senão vejamos:</p> <p style="text-align: center;"><b>DECRETO N. 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021.</b></p> <p>Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 18.221, de 17 de setembro de 2013.</p> <p>Art. 10. São condições para a celebração de Convênios a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis: (...) XVIII <del>comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida</del></p> <p style="text-align: right;"></p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIM – MDB			

~~-pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel. (Efeitos do dispositivo sustados pelo Decreto Legislativo nº 2.288, de 28/6/2023, publicado no D.O-e-ALE nº 116, de 4/7/2023)~~

Desta forma, considerando todo o exposto e relevância do pleito, destacamos a necessidade urgente de ajustar as exigências documentais contidas no checklist da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, tendo em vista os sérios transtornos ocasionados pela exigência de cumprimento de dispositivo já revogado nas esferas federal e estadual conforme demonstrado na presente propositura.

Por fim, diante das justificativas acima elencadas, peço apoio aos nobres pares para a presente propositura.

Plenário das Deliberações, 18 de outubro de 2024.

**ISMAEL CRISPIM**  
Deputado Estadual-MDB